



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.637, de 24 de outubro de 2019.

CERTIDÃO

Certifica que o/a LEI Nº 2637
Foi afixado nos quadros de aviso da
Prefeitura Municipal de Jacundá, sido
Publicada em 29/10/2019 para todos os
Efeitos legais.

**INSTITUI A "SEMANA DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE
JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ELIAS DOS ANJOS

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 935/2019 GP

ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Jacundá/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Instituída a "**SEMANA DA MULHER**", a qual deverá ocorrer no mês de março de cada ano, na semana em que incidir o Dia 08 de Março, quando se comemora o "Dia Internacional da Mulher".

§ 1º. As ações, cujo planejamento é facultativo a quem desejar, serão desenvolvidas anualmente, e poderão abranger profissionais das Secretarias Municipais e os diversos setores da administração pública municipal, bem como os alunos da rede municipal de ensino e compreenderão, entre outros, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico, social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas;

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM responsável pela coordenação das comemorações da "Semana da Mulher" e terá o apoio de todas as demais secretarias municipais na organização e execução de todas as atividades definidas nesta Lei e outras que forem propostas.

Art. 2º. A SEPOM poderá convidar como parceiras na organização e realização de atividades da "Semana da Mulher" as Organizações não Governamentais – ONG's constituídas, em especial aquelas que representem efetivamente o segmento feminino e as questões de gênero em nosso Município, bem como o patrocínio da rede privada.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 24 de outubro de 2019.

ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Rua Pinto Silva s/nº - Centro Administrativo - Cx. Postal: 3091- Jacundá - Pará.
Fones: 94 - 3345-1430 / 3345-1312 / 3345-1181 / 3345-1069